

V - analisar e manifestar-se, com vistas ao Corregedor-Geral, acerca dos resultados proferidos pela COORA nos Juízos de Admissibilidade;

VI - supervisionar as atividades relacionadas à condução de procedimentos correccionais instaurados ou avocados pela CGE-RJ, relativos à responsabilização de agentes públicos;

VII - propor a elaboração e a atualização de normas, manuais e orientações técnicas acerca das atividades de correção no Poder Executivo Estadual, dentro de sua área de competência;

VIII - disseminar a legislação vigente, jurisprudência e orientações técnicas em matéria disciplinar no âmbito das Coordenadorias e das Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares;

IX - propor ao Corregedor-Geral a instauração de procedimentos correccionais sempre que tomar conhecimento de quaisquer fatos com indícios de autoria e materialidade da prática de irregularidades por parte de agentes públicos;

X - supervisionar as atividades relacionadas à condução de procedimentos disciplinares instaurados ou avocados pela CGE-RJ, relativos à responsabilização de agentes públicos;

XI - propor ao Corregedor-Geral o arquivamento de procedimentos correccionais, no caso de se constatar a inexistência de elementos de materialidade e autoria que justifiquem a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

XII - realizar o monitoramento das publicações no Diário Oficial do Estado; e

XIII - analisar as solicitações e conceder acesso aos Processos Administrativos Disciplinares, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 104 - À Coordenadoria de Responsabilização de Agentes Públicos - COORA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Superintendência de Responsabilização de Agentes Públicos, compete:

I - assessorar o Superintendente de Responsabilização de Agentes Públicos na área de sua atuação;

II - analisar procedimentos correccionais, com vistas à emissão de Juízo de Admissibilidade;

III - requisitar a órgãos ou entidades públicas e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à realização de Juízo de Admissibilidade;

IV - solicitar à Superintendência de Responsabilização de Agentes Públicos apoio técnico e operacional à Superintendência de Investigações Especializadas para a realização de diligências necessárias para instrução processual;

V - realizar os registros de informações disciplinares nos sistemas e bancos de dados internos;

VI - propor medidas de definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correção visando ao aprimoramento da atividade correccional relativas a Juízo de Admissibilidade;

VII - manifestar-se sobre eventuais consultas relacionadas à matéria correccional alusivas a Juízo de Admissibilidade; e

VIII - emitir certidões atestando a situação funcional de servidores do Poder Executivo Estadual referentes a procedimentos administrativos disciplinares.

Art. 105 - À Coordenadoria de Comissões de Procedimentos Administrativos Disciplinares - COOPAD, unidade de supervisão e execução, diretamente subordinada à Superintendência de Responsabilização de Agentes Públicos, compete:

I - assessorar o Superintendente de Responsabilização de Agentes Públicos na área de sua atuação;

II - revisar e manifestar-se acerca dos relatórios exarados pelas Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares, podendo, inclusive, propor ao Superintendente de Responsabilização de Agentes Públicos, a suspensão, extinção, reunião ou desmembramento de Processos;

III - prestar informações à SUPRA sobre demandas externas, referentes a procedimentos correccionais instaurados na CGE-RJ e zelar por seu atendimento tempestivo;

IV - manter controle atualizado dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Permanentes de Processos Administrativos Disciplinares;

V - analisar e, se for o caso, propor à SUPRA, em caráter excepcional, o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD em curso, em caso de absoluta impossibilidade de prosseguimento, de acordo com a legislação vigente;

VI - manifestar-se sobre a ocorrência de impedimento ou suspeição de membros das Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar; e

VII - manifestar-se sobre eventuais consultas relacionadas à matéria correccional.

Art. 106 - Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, unidades de execução diretamente subordinadas à Coordenadoria de Comissões de Procedimentos Administrativos Disciplinares, compete:

I - conduzir a instrução e apurar, por meio de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, os ilícitos disciplinares praticados por agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual;

II - zelar pelo cumprimento dos Princípios Constitucionais e Administrativos durante a realização dos trabalhos;

III - analisar as solicitações e conceder acesso aos Processos Administrativos Disciplinares, em conformidade com a legislação vigente; e

IV - praticar todos os atos necessários à condução dos Processos Administrativos Disciplinares - PAD, tais como: convocar e realizar a oitiva de testemunhas e agentes públicos acusados e envolvidos, solicitar compartilhamento de provas e prorrogação de prazos ao Corregedor-Geral, controlar os prazos legais, emitir Relatório Final de PAD, dentre outros.

Art. 107 - À Defensoria de Ofício - DEFOF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Superintendência de Responsabilização de Agentes Públicos, compete:

I - assessorar o Superintendente de Responsabilização de Agentes Públicos e as Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar na área de sua atuação;

II - atuar, sempre que demandada, na defesa técnica de agentes públicos acusados em Processos Administrativos Disciplinares e que não possuam advogados constituídos;

III - manter controle e monitorar os Processos Administrativos Disciplinares nos quais atua; e

IV - exercer outras atribuições vinculadas a sua função.

Art. 108 - À Superintendência de Investigações Especializadas - SUPIES, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Corregedoria Geral do Estado, compete:

I - assessorar o Corregedor-Geral na área de sua atuação;

II - sugerir ao Corregedor-Geral a instauração de procedimentos correccionais quando houver justo motivo;

III - apoiar operacional e tecnicamente a Superintendência de Responsabilização de Agentes Públicos e a Superintendência de Coordenadorias Setoriais da CRE, bem como as demais macrofunções da Controladoria Geral do Estado;

IV - colher dados e informações sobre agentes, órgãos e entidades públicas e privadas, para subsidiar a produção de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades de correção ou de outras áreas finalísticas da CGE-RJ, bem como aquelas que complementem atividades de investigação e inteligência; e

V - interagir com outros órgãos e entidades objetivando o intercâmbio de conhecimentos relativos a atividades operacionais de inteligência e investigação.

Art. 109 - À Coordenadoria de Operações e Investigações - COOINV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Superintendência de Investigações Especializadas, compete:

I - assessorar o Superintendente de Investigações Especializadas no desenvolvimento de suas atividades;

II - realizar, sempre que demandada, diligências visando reunir dados e informações a fim de subsidiar as atividades da CRE e demais macrofunções da CGE;

III - realizar, sempre que demandada, Investigações Preliminares, com a devida emissão de Relatório, com vistas a subsidiar as atividades da CRE e demais macrofunções da CGE;

IV - propor à Superintendência de Investigações Especializadas a organização e padronização dos processos de trabalho inerentes às operações e investigações;

V - prospectar, planejar, coordenar e executar operações especiais em parceria com outras instituições; e

VI - propor à Superintendência de Investigações Especializadas técnicas, ferramentas e soluções tecnológicas para fortalecimento das atividades operacionais de investigação.

Art. 110 - À Coordenadoria de Análise e Inteligência Correccional - COOANIC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Superintendência de Investigações Especializadas, compete:

I - assessorar o Superintendente de Investigações Especializadas na área de sua atuação;

II - executar atividades de inteligência, tais como análises, pesquisas e cruzamentos de bases de dados, dentre outras, com vistas à produção de informações estratégicas, a fim de subsidiar as atividades de correção da CRE;

III - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para as atividades de inteligência; e

IV - emitir Relatório, sempre que demandado, com vistas a subsidiar Investigações Preliminares, diligências e outros procedimentos desenvolvidos pela CRE.

Art. 111 - À Coordenadoria de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - COORPJ, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Superintendente de Investigações Especializadas, compete:

I - assessorar o Superintendente de Investigações Especializadas na área de sua atuação;

II - Realizar Juízo de Admissibilidade das demandas que versem sobre ilícitos previstos na legislação vigente;

III - Recomendar a instauração de Processo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas e Investigação Preliminar em decorrência de ilícitos praticados por pessoas jurídicas, previstas na legislação vigente;

IV - propor à autoridade instauradora os integrantes das Comissões Permanentes de Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - CPPAR;

V - supervisionar os trabalhos das Comissões Permanentes de Processos Administrativos de Responsabilização, a fim de assegurar a eficiência e efetividade dos procedimentos e a observância da legislação vigente;

VI - prestar auxílio às CPPAR, no que tange às demandas apresentadas pelos membros das Comissões Processantes;

VIII - promover o registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para fins de publicidade, das sanções aplicadas às pessoas jurídicas pelo descumprimento da legislação vigente;

IX - manter controle dos Processos Administrativos de Responsabilização - PAR, instaurados no âmbito da CGE e nos demais Órgãos do Poder Executivo Estadual;

X - propor a normatização dos procedimentos relativos às atividades desenvolvidas pelas CPPAR;

XI - sugerir a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em razão da identificação da participação de agentes públicos em ilícitos previstos na legislação vigente; e

XII - prestar apoio técnico, no que tange a sua área de atuação, aos demais Órgãos do Poder Executivo Estadual para a melhoria da eficiência e efetividade dos Processos de Responsabilização de Pessoas Jurídicas.

Art. 112 - À Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - COOPAR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Coordenador de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, compete:

I - conduzir e apurar, por meio de Processo Administrativo de Responsabilização, os ilícitos praticados por pessoas jurídicas contra Órgãos do Poder Executivo Estadual, conforme legislação vigente;

II - zelar pelo cumprimento dos Princípios Constitucionais e Administrativos durante a realização dos trabalhos;

III - analisar as solicitações e conceder acesso aos Processos Administrativos de Responsabilização, em conformidade com a legislação vigente; e

IV - praticar todos os atos necessários à condução dos Processos Administrativos de Responsabilização, tais como, convocar e realizar a oitiva de testemunhas e pessoas jurídicas acusadas, solicitar compartilhamento de provas e prorrogação de prazos ao Corregedor-Geral, controlar os prazos legais, emitir Relatório Final de PAR, dentre outros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 113 - Os casos omissos e aqueles que venham suscitar dúvidas neste Regimento Interno serão solucionados por orientações gerais ou específicas mediante atos normativos oficiais do Controlador-Geral do Estado, do Subcontrolador-Geral, do Auditor-Geral do Estado, do Ouvidor-Geral do Estado ou do Corregedor-Geral do Estado, conforme o caso.

Art. 114 - As propostas de alteração ao presente Regimento Interno deverão ser encaminhadas à Subcontroladoria Geral do Estado.

Art. 115 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em específico a Resolução CGE-RJ nº 154, de 09 de agosto de 2022.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2612036

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1134 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI E-03/001/3147/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002761/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 novembro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2612088

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.ioerj.com.br

PUBLICOU NA IMPRENSA, É OFICIAL

O VALOR DA SEGURANÇA